

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 010/2016

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME

C.N.P.J - 03.867.889/0001 – 05

**ENDEREÇO - RUA JUCELINO KUBITSCHKE, Nº59 E LJ,
CAJAZEIRAS – CEP: 41.330-400 – SALVADOR – BA.**

OBJETO - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

**VALOR - R\$ 138.600,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E
QUINHENTOS REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.**

PROCESSO - Nº 2944/2016

LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 010/2016 que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Marcelo Nilo, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME** estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº59 E Lj, Cajazeiras – CEP: 41.330-400 – Salvador – Ba , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.867.889/0001-05, neste ato representada por Joceval de Oliveira Santos, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

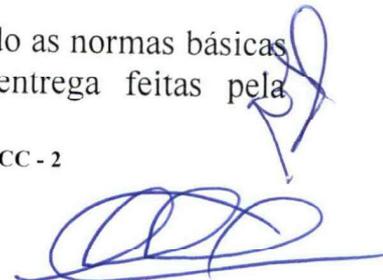
O presente Contrato será regido pelo Pregão nº017/2016, Processo nº2944/2016, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13/05/2016, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto é a Contratação de empresa para **fornecimento de gêneros alimentícios**, conforme Anexo I. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05

CLÁUSULA TERCEIRA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer os produtos, atendendo as normas básicas de higiene e saúde e as recomendações de transporte e entrega feitas pela



- CONTRATANTE**, pelo que a ela é reservada as prerrogativas de, a qualquer tempo, exigir a substituição de produtos que não atendam as especificações do projeto básico, impróprios ao consumo ou carentes de salubridade, bem assim de recolher amostras para análise;
- b) Os itens deverão ser entregues no **prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas**, a contar do requerimento feito pela **CONTRATANTE**;
- c) Os itens deverão ser entregues com o **prazo mínimo de validade de 180 (centos e oitenta) dias**, a contar da data de sua entrega;
- d) A **CONTRATADA** se obriga com frete CIF, transporte, seguro, impostos, taxas, operação de descarga, bem com em entregar a mercadoria no depósito da **CONTRATANTE**, nos seguintes horários: De 2ª a 6ª feira, das 9 horas às 17 horas; 6ª feira: Das 9 horas às 11 horas;
- e) A **CONTRATADA** deverá manter-se em dia com todas as condições que detinha quando de sua participação no respectivo certame licitatório;
- f) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na entrega do material, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;
- g) Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;
- h) Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação da entrega do objeto do contrato, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente a entrega, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- i) **Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho**
quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas,
ainda que
ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) **Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE**;
- k) **Responder por todo e qualquer dano que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE**;
- l) **Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE.**

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso ao pessoal da **CONTRATADA** ao local para entrega do material, observados as normas da Casa;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) A **CONTRATANTE** indicará preposto devidamente qualificado para o acompanhamento e a fiscalização na entrega dos materiais, competindo-lhe avaliação da qualidade do referido material, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato;
- d) Exigir o cumprimento integral e rigoroso das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, notificando-lhe, por escrito, quando da ocorrência de irregularidades na execução da avença para que, no prazo de **72 (setenta duas) horas**, as corrija, sob a pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- e) Analisar e aprovar, ou não as faturas emitidas pela **CONTRATADA** e controlar a quantidade e a qualidade do produto fornecido, expedindo contra o fornecimento os boletins de controle a que alude a cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a avença, o valor mensal de **R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais)** perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 138.600,00** (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais).

Os valores contratados incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas incidentes sobre a prestação dos serviços, desonerando-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer outro pagamento ou encargos decorrente desta avença, seja quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**, e especialmente por razão de erros cometidos na execução do Contrato.

O pagamento pela execução do contrato será realizado no prazo de **08 (oito) dias**, contra fatura ou nota fiscal a ser apresentada na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças no 8º (oitavo) dia contado da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pelo setor competente.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

O preço contratado, na hipótese de ocorrência de mora da **CONTRATANTE**, corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto Estadual nº2.562/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando na data da assinatura, prorrogável por iguais períodos desde que as partes não manifestem, expressamente, no prazo de 30 dias contados de seu termo final, a intenção de extinguir a avença, respeitando o preceituado Lei Estadual nº9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E PREVIDENCIÁRIA.

A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo de forma exclusiva pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **1% (um por cento)** do valor global contratado, **apresentando no ato de sua assinatura**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e

ampla defesa, conforme disposto na norma atinente à matéria.

A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta do Projeto/Atividade **2.000** Elemento **3390.30** do vigente Orçamento que vincula a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** é proibida ceder, transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, ou subcontratar os serviços, sem prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**, mantendo, em qualquer circunstância, as responsabilidades ora assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, incluindo-se as estipuladas nas cláusulas, serão de responsabilidade da parte que lhes der causa. A **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação da multas nos percentuais e hipóteses previstas no art. 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, na forma do art. 79 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

A omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos, e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

Qualquer das partes poderá rescindir de pleno direito, o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 13 de Junho..... de 2016.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO MARCELO NILO - PRESIDENTE

JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro de nº. _____ do Livro _____

Bahia _____ de _____ de _____

FUNCIÓNÁRIO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Açúcar cristal em caixa, contendo 30 pacotes de 1kg cada.	Até 1.000 Kg/ Mês	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
02	Achocolatado em pó instantâneo lata de 400g. Nescau ou similar.	Até 300 Latas/ Mês	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
03	Adoçante dietético líquido (aspartame), com 100ml cada, Adocyl ou similar.	Até 30 Und/ Mês	R\$ 5,90	R\$ 177,00
04	Caixa de chá com dez saquinhos de 8gr cada, nos sabores de erva-doce, erva cidreira, boldo, camomila, folha de maçã e etc.	Até 300 Caixas/ Mês	R\$ 2,75	R\$ 825,00
05	Leite em pó integral em lata de 400g, Ninho ou similar	Até 400 Latas/ Mês	R\$ 11,42	R\$ 4.568,00
06	Leite integral longa vida tipo A – Caixa com conteúdo de 1L.	Até 48 Litros/ Mês	R\$ 3,75	R\$ 180,00

VALOR ESTIMADO MENSAL DA LICITAÇÃO EM R\$ 11.550,00 (ONZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

VALOR ESTIMADO ANUAL DA LICITAÇÃO EM R\$ 138.600,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).



SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

O Pregoeiro Oficial da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, comunica aos interessados no Pregão Presencial n.º 022/2016, Processo n.º 1238/2016, cujo objeto é o contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do circuito interno de TV, que após análise, decidiu consubstanciar no Artigo 97, inciso I da Lei Estadual de Licitações n.º 9.433/05, DESCLASSIFICAR as propostas de preços das empresas NARWAL INFORMÁTICA LTDA e SPS TECNOSISTEM TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, por desatendimento as exigências editalícias, mais especificamente ao item 9.5, alínea "c". O inteiro teor da decisão, encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º Sub-solo do Edifício Sede, Salvador, 20 de junho de 2016
MARCOS ANTÔNIO CAIRES ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.433/05, as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e disposições do Edital do Pregão Presencial n.º 019/2016, Processo n.º 2292/2016, que tem como objeto aquisição de eletrocardiógrafo com 12 canais e papel térmico milimetrado, decidiu pelo critério de julgamento cotação única, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa CARDIOSERVICE COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, C.N.P.J.: 13.434.626/0001-58, para o lote 01 com o valor total de R\$8.300,00 (oito mil e trezentos reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 20 de junho de 2016, Marcos Antônio Caires Araújo, Pregoeiro Oficial

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO

CONVENIENTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
ENDEREÇOS: AV. LUIZ VIANA FILHO, S/N - CAB - SALVADOR - BAHIA
PRAÇA THEÓGNES A. CALIXTO, 58 - GRAVATÁ - CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA
OBJETO: CESSÃO DE SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ.
PROCESSO Nº: 4330/2016
VIGÊNCIA: 211 (DUZENTOS E ONZE) DIAS - 03/06/2016 À 31/12/2016

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 007/2014
CONTRATADA - JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME.
VALOR - VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, EM TORNO DE 24,87% (VINTE E QUATRO VÍRGULA OITENTA E SETE POR CENTO), CORRESPONDENDO A 550 (QUINHENTOS E CINQUENTA) PACOTES DE ÁGUA SEM GÁS DE 1,5 LITRO COM 6 UNIDADES. NO VALOR DE R\$4.356,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA

E SEIS REAIS), PASSANDO VALOR ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$21.874,00 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), E ESTIMATIVA ANUAL PARA R\$262.488,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº3952/2016.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 010/2016

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99
CONTRATADA - JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME
C.N.P.J. - 03.867.889/0001 - 05
ENDEREÇO - RUA JUCELINO KUBITSCHKE, Nº59
E L.J. CAJAZEIRAS - CEP: 41.330-400 -
SALVADOR - BA.
OBJETO - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
VALOR - R\$ 138.600,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)
VALOR ESTIMADO ANUAL.
PROCESSO - Nº 2944/2016
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.30

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;
RESOLVE:

ATO:

Nº. 48.764/2016 - Considerar sem efeito o Ato nº. 48.575/2016, que exonerou ADRIANA SANDRELY DE ARAUJO SANTOS, publicado no Diário Oficial de 01/06/2016.

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Nº. 10.204/2016 - Conceder à servidora SANDRA MARIA MENEZES PIMENTEL, Técnico de Nível Superior, Grupo ANS, Classe IV, Nível 14, cadastro n.º 202.976, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização em Gestão Pública, de acordo com o art. 37, inciso I, alínea "a", e seu parágrafo único, da Lei n.º 8.971/2004, a partir de 07/06/2016.

Nº. 10.205/2016 - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso Superior de Graduação Plena, de acordo com o art. 4º, inciso I da Resolução nº. 1695, de 04 de março de 2016:

Cad.	Servidor	Curso	Vigência
902.862	FRANCISCO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Bacharel em Administração	08/06/2016
902.002	JORGE ALVES	Bacharel em Informática	06/06/2016
923.224	PALUZI ARAUJO PARENTE LEITE	Bacharel em Direito	02/06/2016

Nº. 10.206/2016 - Conceder aos servidores abaixo relacionados, Incentivo Funcional de 05% (cinco por cento), por haver concluído o Curso de Especialização com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com o art. 4º, inciso II da Resolução nº. 1695, de 04 de março de 2016:

Cad.	Servidor	Curso	Vigência
213.033	ANA CRISTINA SANTANA DE CARVALHO DO N CASTRO	Direito Tributário Federal	31/05/2016

SAP - DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS

II - (NR)

Art. 100 - (NR)

Art. 108 - (...)

Parágrafo único - (NR)"

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao art. 2º do Projeto de Lei nº. 21.926/2016, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º - Acrescenta o inciso V ao art. 100 e o art. 136-A a Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 100 - (...)

V - (NR)

Art. 136 - (...)

Art. 136-A - Nas licitações para a realização de obras na modalidade Tomada de Preços ou de valor superior a esta, os licitantes apresentarão apólice de seguro no valor da proposta, tendo como beneficiário o ente público titular da licitação, para a hipótese de descumprimento do contrato e não realização da obra licitada."

Sala das Sessões, 16 de junho de 2016.

Deputado Luciano Ribeiro

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, é anseio da sociedade e, porque não, dos entes públicos o incentivo às empresas que, mesmo não tendo como atividade principal as práticas que combatam o preconceito racial, social e exerçam atividades afirmativas, possam elas ao assim agir ter algum reconhecimento ou benefício do ente público. Saliente-se que o acréscimo ao art. 3º da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, proposto nessa emenda não se constitui em privilégio que possa mitigar os princípios da igualdade e da livre concorrência que norteiam os procedimentos licitatórios, mas cria-se o benefício/reconhecimento àqueles que, a despeito de suas atividades finalísticas, reconhecem as questões sociais e práticas de política afirmativas das minorias como de suma importância.

Se o Estado, constitucionalmente, tem por objetivo construir uma sociedade mais justa, fraterna e solidária é, neste aspecto o escopo da emenda que ora se propõe.

Na segunda modificação proposta, o acréscimo do art. 136-A à Lei nº 9.433/2005, trata-se de instituto já aplicado em diversas nações e com êxito, que vem disciplinar o grave problema que se espalha em todo o território nacional, com os abandonos das obras públicas inacabadas. Ao instituir o seguro, a ser contratado pelos licitantes e, portanto, pelo vencedor, estará o ente público garantido de que ao menos não sofrerá prejuízo em caso de abandono da obra.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2016.

Deputado Luciano Ribeiro

(Junte-se ao Processo.)

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 Nº. 10.207/2016 - Concede ao servidor BENEDITO DE SOUZA COSTA, Auxiliar Administrativo, Grupo ANM, Classe IV, Nível 15, cadastro n.º 106.408, 09 (nove) meses de Licença Prêmio, relativos aos quinquênios de 29/05/1998 a 29/05/2003; de 29/05/2003 a 29/05/2008 e de 29/05/2008 a 29/05/2013, para gozo em época oportuna.
 Nº. 10.208/2016 - Permite que o servidor CLAUDIO MACIEL DE CARVALHO NEVES, Técnico de Nível Superior, ANS, Classe IV, Nível 15, cadastro n.º 507.353, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 04/07/2016 a 03/08/2016, que lhe fora concedido pela Portaria nº. 9.539/2013.
 Nº. 10.209/2016 - Permite que a servidora LUCIA MARIA MACHADO CARVALHO, Técnico de Nível Médio, ANM, Classe IV, Nível 15, cadastro n.º 087.074, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, no período de 05/07/2016 a 04/08/2016, que lhe fora concedido pela Portaria nº. 7.800/2001.
 Nº. 10.211/2016 - Concede ao servidor EDINHO PASSOS DE SOUZA, Auxiliar Administrativo, Grupo ANM, Classe IV, Nível 15, cadastro n.º 017.243, 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativos ao quinquênio de 03/05/2011 a 03/05/2016, para gozo até 03/05/2021, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença Prêmio - Deferida

Servidora: MARCIA ANDRADE SANTOS

Cadastro: 083.117

Origem: Processo nº. 4126/2016;

Assunto: Gozo de 01 (um) mês de Licença Prêmio, a partir de 01/07/2016, relativo ao saldo restante do 5º quinquênio de 2000/2005, concedido por Certidão da Secretaria de Administração do Estado da Bahia, datada de 18/03/2015.

DESISTÊNCIA DE CONCURSO

A Superintendência de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa da Bahia torna público, visando prevenir eventuais litígios, que através dos Processos Administrativos os candidatos, abaixo relacionados, manifestaram desistência da vaga a que fizeram jus, mediante Concurso Público do Edital nº 01/2014, de 25.02.2014, homologado através do Ato nº 43.524/2014, de 03.07.2014, realizado por esse Poder.

PROCESSO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL
1233 / 2016	MATHEUS POLLI AZEVEDO	424013242	17º	01/2014

Salvador, 21 de junho de 2016

FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA RAPOSO
 Superintendente de Recursos Humanos

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº 010/2016

CONTRATADA - JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS ME.

ONDE SE LÊ:

VALOR - R\$ 138.600,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.

LEIA-SE:

VALOR - R\$ 138.600,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS) VALOR ESTIMADO ANUAL.